



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3
Outros Atos	12
Atos Administrativos	20
Outros Atos	20
Licitações e Contratos	26
Contratos	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.990, de 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2020 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2020, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 7% (sete por cento), se pagos integralmente até 10 de fevereiro de 2020.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de fevereiro de 2020, e as demais nos dias: 10 de março; 13 de abril; 11 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 13 de outubro; 10 de novembro; e, 11 de dezembro, ou, caso de se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 3% (três por cento), se pagos em dia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de novembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 3 de 26

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA- SP

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 05/19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o atendimento educacional ao público-alvo da Educação Especial e a atribuição de aulas aos docentes efetivos especializados, na rede municipal de ensino para o ano letivo 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Deliberação C.M.E. nº 02, de 12 de Novembro de 2019.

Art. 2º. A atribuição de docentes, titulares de cargo efetivo de Educação Especial, dar-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 4 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 07/19, de 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir durante o ano letivo de 2020.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- 1** - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- 2** - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II- Da Inscrição

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo para se inscrever na unidade escolar sede, e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo/função e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. Caso a opção seja pela redução, o docente deverá:

- I – requerer, no Paço Municipal, via Protocolo, a redução de sua jornada de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 5 de 26

II – explicitar no requerimento, sua jornada atual (no ano de 2019) e a opção de jornada para o ano de 2020, n.t. do art. 22, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

§ 3º. Docentes interessados na remoção por permuta deverão, no momento da inscrição, indicar o professor com o qual pretenda permutar.

§ 4º. O profissional do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo/função, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 4º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 5º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Da Remoção

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo municipais e estaduais (nos termos do art. 9º desta Resolução), serão classificados em lista única:

I – docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os titulares de cargo da Educação Básica : Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental poderão se remover em qualquer uma das situações:

a) professores que estão com classe no Ensino Fundamental poderão remover-se para classe, na mesma etapa de ensino;

b) professores que estão com classe na Educação Infantil poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

c) professores da Educação Infantil que, em processo(s) de atribuição anterior(es) removeram-se para o Ensino Fundamental, poderão remover-se para a Educação Infantil;

d) professores que ingressaram através do Concurso Público Edital nº 001/2019, poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 2º. É vedada a remoção de classe do Ensino Fundamental para a Educação Infantil, do professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 3º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-offício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a sua classificação. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria “Estado-Município”, só poderão se remover para escolas municipalizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 6 de 26

§ 5º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por classificação ou permuta.

§ 6º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 7º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderá participar, em seguida, da Remoção por classificação.

IV- Da Anuência

Art. 7º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 09 e 10/12/2019, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2020 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2019, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

V- Da Classificação

Art. 8º. Os titulares de cargo serão classificados, observada a seguinte ordem:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em lista única.

b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina.

c) Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Os docentes removidos serão classificados na unidade escolar para a qual se removeu.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º. Os profissionais a que se referem as alíneas "a", "b" e "c", item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 7 de 26

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a **10 (dez) pontos**.

b) Será computado somente 01 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a **01 (um) ponto**.

c) Será computado somente 01 (um) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a **03 (três) pontos**.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

- 180 a 299 horas **01 (um) ponto**
- 300 a 499 horas **03 (três) pontos**
- 500 horas ou mais **05 (cinco) pontos**

e) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação na área do magistério, será computado mais **01 (um) ponto**.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos**.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos**.

h) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a **01 (um) ponto**.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a **01 (um) ponto**.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo Município ou pelo Estado: equivalente a **0,5 (meio) ponto**.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;

c) maior número de filhos dependentes;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2019.

VI- Da Atribuição

Art. 10. As classes/aulas da Rede Municipal de Ensino, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS UNIDADES ESCOLARES: os docentes titulares de cargo municipais e estaduais (nos termos do art. 9º desta Resolução), serão classificados em lista única:

a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. É vedada a atribuição de classe da Educação Infantil ao professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 2º. Após a atribuição das classes/aulas aos docentes efetivos, deverá proceder a atribuição das classes/aulas remanescentes existentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo (inclusive classes da EJA), obedecendo o cronograma de atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 8 de 26

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 9º, em nível de Município e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

a) aos profissionais efetivos do Quadro Suplementar do Magistério.

§ 1º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 2º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, obedecerá ao disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 09/01/2014.

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola atribuir, conforme classificação, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As H.T.P.C.s deverão ocorrer em todas as unidades escolares, das 17:20h às 19:00h, na seguinte conformidade: Educação Infantil – às segundas-feiras e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) – às terças-feiras. As H.T.P.C.s deverão ser cumpridas pelos docentes, coletivamente, uma vez que faz parte da carga horária do professor;

§ 2º. Nas escolas localizadas nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri, a definição do horário das H.T.P.C.s será de responsabilidade do Conselho de Escola, nos dias da semana previstos no parágrafo anterior;

§ 3º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas “horas de atividades na escola”, previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - O docente que acumula cargo poderá somar, no máximo, 12 (doze) horas-aula diárias de trabalho (incluindo H.T.P.C.s e “horas de atividades na escola”);

II - O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo H.T.P.C.s e “horas de atividades na escola”);

III- O docente aposentado que acumula cargo na rede municipal de ensino, deverá obedecer ao disposto no inciso anterior.

Art. 12. Aos docentes titulares de cargo que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental, bem como os docentes titulares de cargo de Educação Física que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

1 - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

2- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

4- na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade (inclusive aulas de Projetos elaborados pelas escolas e homologados pela Secretaria Municipal de Educação).

5- na Secretaria Municipal de Educação as aulas remanescentes das Unidades Escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo para demais docentes efetivos da rede municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 9 de 26

6- Os titulares de cargo (anos finais- EF) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual.

7- Não havendo possibilidade de completar sua jornada na Secretaria Municipal de Educação, o docente permanecerá em sua unidade escolar sem prejuízos, ou seja, cumprindo sua jornada legal. Deverão ser atribuídas aulas de projetos elaborados pela U.E. e homologados pela S.M.E. para constituição da referida jornada.

Art. 13. Poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal que atua nos anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos demais docentes, titulares de cargo efetivo, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 14. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo Único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas-aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 15. As aulas dos anos finais do EF, as aulas de Projetos e classes da E.J.A.(Educação de Jovens e Adultos), da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas aos docentes efetivos habilitados, na seguinte ordem de prioridade:

1. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
2. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
3. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na S.M.E.);

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer Resolução específica.

§ 3º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

§ 4º. Classes da E.J.A. serão atribuídas somente a docente titular de cargo efetivo.

Art. 16. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

Art. 17. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano

Resolução S.M.E. nº 07/2019

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 10 de 26

letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As classes e aulas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação;

b) Não havendo interessado, a Secretaria Municipal de Educação abrirá Edital, em caráter excepcional, para substituições.

Art. 19. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

I- se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II- os intervalos entre o término de um e início de outrem observe:

a) o número de quilometragem, se um for em Taquaritinga e o outro não, conforme a tabela abaixo:

Distância entre municípios	Intervalo de Tempo
Até 30 km	30 (trinta) minutos
De 31 a 60 km	01 (uma) hora
Acima de 60 km	02 (duas) horas

b) ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 20. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 21. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 22. Na atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) o bloco poderá ser quebrado, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 11 de 26

Art. 23. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 24. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 25. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 26. Os profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham função.

VII- Dos afastamentos e faltas

Art. 27. Os profissionais titulares de cargo obedecerão aos dispositivos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

VIII- Das Disposições Finais

Art. 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 29. Os cronogramas de inscrição e atribuição serão, posteriormente, publicados.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 05/2018.

Taquaritinga, 25 de Novembro de 2019.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 12 de 26

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

(Resolução SME nº05/19 e Resolução SME nº 07/19)

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS TITULARES DE CARGO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

INSCRIÇÃO

• **02/12/2019 a 05/12/2019 – Inscrição nas Unidades Escolares:**

- aos professores titulares de cargos municipais para remoção por permuta ou por classificação, carga suplementar, acúmulo de cargo, redução e/ou ampliação de jornada (PEB II);
- aos professores estaduais afastados através do Convênio – Municipalização para remoção por permuta ou classificação, e acúmulo de cargo na Rede Municipal de Ensino.

• **02/12/2019 a 06/12/2019 – Fichas de Inscrição e Anexos:**

- entrega das Fichas de Inscrições e Anexos na Secretaria Municipal de Ensino dos professores titulares de cargos municipais e estaduais (municipalizados) para as listas de classificações.

• **09 e 10/12/2019 - Termo de Anuência dos titulares de cargos estaduais (Municipalização):**

- aos titulares de cargo PEB I estaduais, afastados junto a Rede Municipal de Ensino através do convênio de municipalização, nos termos do Art. 7º da Resolução SME nº 07/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 13 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

- **12/12/2019** - Afixação da lista de classificação dos professores titulares de cargos na Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Oficial Eletrônico.
- **12 e 13/12/2019** – Prazo para recurso nas **UNIDADES ESCOLARES** através de requerimento.
- **17/12/2019** - Afixação da lista de **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos professores titulares de cargos na Secretaria Municipal de Educação e em D.O.E.

Taquaritinga, 28 de novembro de 2019.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 14 de 26

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL
TAQUARITINGA-SP

DELIBERAÇÃO C.M.E. nº 02/2019

Dispõe sobre o atendimento educacional ao público-alvo da Educação Especial e a atribuição de aulas aos docentes efetivos especializados, na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.879, de 22 de julho de 1997; do Decreto nº 2.728, de 02 de julho de 2002 e considerando que:

- As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado – AEE, não são substitutivas à escolarização e diferenciam-se daquelas realizadas nas salas de aula comum;
- A demanda de alunos atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado altera-se a cada ano, nas unidades escolares;
- O docente, titular de cargo efetivo, deve ter garantido sua jornada de trabalho conforme aludido no Edital de Concurso Público e em conformidade com a Lei Complementar nº 4.307/2015;
- Na escola onde, por um motivo qualquer, não houver Sala de Recursos, o atendimento dar-se-á em outra unidade escolar mais próxima àquela em que o aluno esteja matriculado;
- O professor é um servidor da rede municipal de ensino e, obedecendo ao Princípio da Supremacia do Interesse Público (Lei nº 9.784/99),



deverá atender à demanda pelo atendimento educacional especializado das escolas municipais,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e/ou aulas de Educação Especial, existentes ou que venham a existir na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Deliberação.

§ 2º - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Os professores da Educação Especial serão classificados entre seus pares (docentes nomeados por Portaria, no mesmo cargo) na Secretaria Municipal de Educação, em lista única, onde participarão do Processo de Atribuição de Aulas.

Art. 4º. O docente, titular de cargo efetivo da Educação Especial, deverá cumprir na rede municipal de ensino, jornada de trabalho em conformidade com os artigos 22 e 23, da LC nº 4.307/15, composta por:

I- vinte e cinco (25) horas-aula em atividade com alunos, duas (02) horas-aula de H.T.P.C. e três (03) horas-aula de H.T.P.L. totalizando trinta (30) horas-aula semanais de trabalho docente ou;

II- vinte e cinco (25) horas-aula em atividade com alunos, duas (02) horas-aula de H.T.P.C. e três (03) horas-aula de H.T.P.L. e oito (08) horas-aula de atividades na escola, totalizando trinta e oito (38) horas-aula semanais de trabalho docente.



Art. 5º. Aos alunos portadores de deficiência, regularmente matriculados em classes comuns dos anos iniciais do Ensino fundamental, será ofertado Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º - Nas escolas onde, por um motivo qualquer, não há Sala de Recursos, o atendimento dar-se-á na modalidade itinerante (atendimento realizado por professor especializado que se desloca até a escola de matrícula do aluno);

§ 2º - O atendimento a aluno portador de necessidade especial também ser realizado no CEMI (Centro Educacional Municipal de Inclusão) e também quando necessário, em instituição especializada filantrópica, que mantém vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento a alunos na educação especial exclusiva, entre outros (de acordo com a demanda da rede municipal de ensino, respeitado o Princípio da Supremacia do Interesse Público).

Art. 6º. Os alunos público-alvo da Educação Especial, serão atendidos individualmente, no turno inverso da escolarização, por no mínimo duas (02) e, no máximo, três (03) horas-aula, distribuídas na semana.

Parágrafo Único: a definição do tempo mínimo ou máximo a que se refere este artigo, será definido pela equipe de especialistas da SME (pedagoga, psicóloga, fonoaudióloga e psicopedagoga), ouvidos o Coordenador Pedagógico e o Professor do AEE da unidade escolar que tenha realizado o atendimento ao aluno no ano anterior.

Art. 7º. As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação planilha, comprovando a existência de demanda para a oferta de atendimento nas Salas de AEE, com as seguintes informações:

- a) Nome do aluno;
- b) Data de Nascimento;



- c) Turma em que está matriculado em classe comum dos anos iniciais do ensino fundamental;
- d) Período (Manhã ou Tarde) em que o aluno está matriculado;
- e) Ficha do aluno, obtida no Sistema de Cadastro de Alunos, com identificação da(s) respectiva(s) necessidade(s);
- f) Avaliação realizada pela Equipe de Especialistas da SME, quando o aluno não apresentar ou estiver aguardando laudo médico.

Art. 8º. Compete ao Professor Especializado, entre outros:

- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- Orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes regulares;
- III- Elaborar e desenvolver Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com as famílias e demais professores;
- IV- Participar dos Conselhos de Classe na(s) escolas onde atuam, conforme previstos no Calendário Escolar;
- V- Participar, semanalmente, das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na(s) escola(s) onde atuam e, mensalmente, na Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;
- VII- Manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados aos alunos, público-alvo da Educação Especial;
- VIII- Orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;
- IX- Participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;
- X- Orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 18 de 26

XI- Participar de ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, Saúde, etc.

Art. 9º. O docente que não teve sua jornada de trabalho constituída, deverá assumir classes do ensino regular (anos iniciais do Ensino fundamental), em caráter de substituição, com carga horária a que se refere o artigo 4º. da presente Deliberação.

§ 1º- Caso não haja classe dos anos iniciais do ensino fundamental em substituição, ao docente da Educação Especial na condição a que se refere o caput deste artigo, será atribuída em substituição, classe da Educação Infantil, com jornada de trabalho docente composta por:

I- vinte (20) horas-aula em atividade com alunos, duas (02) horas-aula de H.T.P.C. e três (02) horas-aula de H.T.P.L. totalizando vinte e quatro (24) horas-aula semanais de trabalho docente ou;

II- vinte (20) horas-aula em atividade com alunos, duas (02) horas-aula de H.T.P.C. , três (02) horas-aula de H.T.P.L. e seis (06) horas-aula de atividades na escola totalizando trinta (30) horas-aula semanais de trabalho docente.

§ 2º - caso o docente opte por jornada de trabalho referido no inciso I do parágrafo anterior, deverá cumprir seis (06) horas-aula a mais, na unidade escolar, realizando qualquer uma das atividades previstas no artigo 6º da presente Deliberação, totalizando assim, jornada de trinta (30) horas-aula semanais;

§ 3º. se o docente optar pela jornada de trabalho referido no inciso II do parágrafo anterior, deverá cumprir oito (08) horas-aula a mais, na unidade escolar, realizando qualquer uma das atividades previstas no artigo 6º da presente Deliberação, totalizando assim, jornada de trinta e oito (38) horas-aula semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 19 de 26

Art. 10. Quando, no decorrer do ano letivo, se fizer necessário a atribuição de aulas a professores da Educação Especial, na Rede Municipal de Ensino, devido ao aumento da demanda ou outro motivo qualquer e, respeitada a ordem de classificação, o docente que teve aulas atribuídas fora de seu campo de atuação (Ed. Especial), será convocado a assumi-las, em razão da Supremacia do Interesse Público.

Art. 11. As demais disposições sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Educação Especial deverão constar na Resolução da Secretaria Municipal de Educação que disciplina a atribuição de classes e/ou aulas a todas as modalidades de ensino.

Art. 12. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL: Marina Cristiane Makino, Sandra Ruy Bruno Bota e Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas .

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Taquaritinga, 12 de novembro de 2019.

Renata Cristina Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 20 de 26

Atos Administrativos

Outros Atos

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL.

Processo: 39110/19

Protocolo: 39110/19

Data do Protocolo: 29/10/2019

CEVS: 355370824-561-001659-0-5

Data de Vencimento: 28/11/2020.

Razão Social: ANDRESA ANDRADE DA PAZ FIDELIS
388.618.198-77

CNPJ: 35.333.776/0001-08

Endereço: Av: ADAMO LUI, 2089 - JARDIM BUSCARDI.

Resp. Legal: ANDRESA ANDRADE DA PAZ FIDELIS

CPF: 388.618.198-77

Processo: 39091/19

Protocolo: 39091/19

Data do Protocolo: 29/08/2019

CEVS: 355370824-562-000090-0-8

Data de Vencimento: 25/09/2020

Razão Social: VALDIVINA MENDES DE SOUZA REIS

CNPJ: 26.699.309/0001-05

Endereço: R: CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES, 218 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: VALDIVINA MENDES DE SOUZA REIS

CPF: 111.342.258-12

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Processo: 000764/99

Protocolo: 16105/19

Data do Protocolo: 02/09/2019

CEVS: 355370824-561-000322-1-2

Data de Vencimento: 25/11/2020.

Razão Social: ADEILSON MENDES RODRIGUES BAR ME

CNPJ: 03.474.718/0001-08

Endereço: R: CARLOS SOLDI, 720 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: ADEILSON MENDES RODRIGUES

CPF: 677.510.246-15

Processo: 38233/16

Protocolo: 38233/19

Data do Protocolo: 12/09/2019

CEVS: 355370824-561-001300-1-0

Data de Vencimento: 25/11/2020.

Razão Social: FABIANA LAIS RODRIGUES
413.984.308-03

CNPJ: 22.465.554/0001-05

Endereço: R: JOAQUIM FERREIRA CAMPANHA, 334 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: FABIANA LAIS RODRIGUES

CPF: 413.984.308-03

Processo: 000314/99

Protocolo: 13879/19

Data do Protocolo: 01/10/2019

CEVS: 355370824-561-000039-1-3

Data de Vencimento: 25/11/2020

Razão Social: ANTÔNIO CARLOS DONADON ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 21 de 26

CNPJ: 68.444.975/0001-42

Endereço: R: BERNARDINO SAMPAIO, 193 CENTRO.

Resp. Legal: ANTÔNIO CARLOS DONADON

CPF: 744.783.628-15

Data de Protocolo: 09/10/2019

CEVS: 355370824-561-001016-1-3

Razão Social: REGINALDO RAMALHO DE CALDAS

CNPJ 19.544.708/0001-31

Endereço: R: EDSON ROQUE CUCOLICHIO, 130 - TENIS PARK.

Resp. Legal: REGINALDO RAMALHO DE CALDAS

CPF: 100.613.528-61

Processo: 38617/17

Protocolo: 38617/19

Data do Protocolo: 09/10/2019

CEVS: 355370824-561-001469-1-9

Data de Vencimento: 26/11/2020

Razão Social: ANA CLAUDIA SILVA LIMA 376.109.188-57

CNPJ: 29.249.979/0001-18

Endereço: R: DOMINGOS D'AMBRÓSIO, 296 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: ANA CLAUDIA SILVA LIMA

CPF: 376.109.188-57

Processo: 38572

Protocolo: 38572/19

Data de Protocolo: 12/09/2019

CEVS: 355370824-561-001448-1-9

Razão Social: SILMARA APARECIDA MACHADO 231.106.758-38

CNPJ: 28.635.169/001-37

Endereço: R: PRUDENTE DE MORAES, 632 - CENTRO.

Resp. Legal: SILMARA APARECIDA MACHADO

CPF: 231.106.758-38

Processo: 38937

Protocolo: 38937/19

Data de Protocolo: 08/10/2019

CEVS: 355370824-960-000493-1-0

Razão Social: MARTA SOLANGE DA SILVA PRIANO 820.445.384-15

CNPJ: 32.194.546/0001-17

Endereço: R: ARI SALES, 166 - OSMAR GIROTTO.

Resp. Legal: MARTA SOLANGE DA SILVA

CPF: 820.445.384-15

Processo: 39089

Protocolo: 39089/19

Data de Protocolo: 27/08/2019

CEVS: 355370824-561-001652-1-2

Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE CARL DOS SANTOS 369.303.918-67

CNPJ: 34.411.304/0001-63

Endereço: R: GENERAL OSORIO, 15 - CENTRO.

Resp. Legal: GUSTAVO HENRIQUE CARL DOS SANTOS

CPF: 369.303.918-67

Processo: 37560

Protocolo: 37560/19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 22 de 26

Processo: 39086

Protocolo: 39086/19

Data de Protocolo: 19/08/2019

CEVS: 355370824-562-000089-1-5

Razão Social: LUCIRIA MARIA DE SOUSA PARIZ
388.712.298-43.

CNPJ: 34.578.238/0001-10

Endereço: R: MANOEL RODRIGUES ESTRELA, 167
- VILA DI SANTI.

Resp. Legal: LUCIRIA MARIA DE SOUSA PARIZ

CPF: 388.712.298-43

Processo: 37856

Protocolo: 37856/19

Data de Protocolo: 03/04/2019

CEVS: 355370824-960-000442-1-0

Razão Social: BRUNA MARA ANANIAS 400.411.328-
82

CNPJ: 21.497.768/0001-92

Endereço: R: FLAVIO EMANUEL FORCEL, 261-
JARDIM MARTINELLI.

Resp. Legal: BRUNA MARA ANANIAS

CPF: 400.411.328-82

Processo: 37904

Protocolo: 37904/19

Data de Protocolo: 17/06/2019

CEVS: 355370824-471-000182-1-0

Razão Social: PARIZ & HERNANDES
SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 09.172.323/0006-41

Endereço: R: BARAO DO TRIUNFO, 1075- FAR

WEST.

Resp. Legal: EDSON FERNANDO PARIZ
HERNANDES

CPF: 218.938.558-05

Processo: 37789

Protocolo: 37789/19

Data de Protocolo: 03/10/2019

CEVS: 355370824-109-000070-1-3

Razão Social: NATANA DHULIA BENEDITA
BORTOLANI DE ANNUNZIO 406.110.068-80

CNPJ: 21.166.810/0001-92

Endereço: R: OZEAS DE MODESTO DE ABREU, 138
- BELA VISTA

Resp. Legal: NATANA DHULIA BENEDITA
BORTOLANI

CPF: 406.110.068-80

Processo: 38338

Protocolo: 38338/19

Data de Protocolo: 16/10/2019

CEVS: 355370824-561-001346-1-9

Razão Social: ISAC DA C. BATISTA ME

CNPJ: 26.058.588/0001-28

Endereço: R: VISCONDE DO RIO BRANCO, 125 -
CENTRO.

Resp. Legal: ISAC DA COSTA BATISTA

CPF: 215.712.988-00

Processo: 38372

Protocolo: 38372

Data de Protocolo: 24/10/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 23 de 26

CEVS: 355370824-561-001368-1-6

Razão Social: NAZARETH CUBIO DE MORAIS
317.925.348-76

CNPJ: 26.639.709/0001-25

Endereço: R: JOSEFINA FUNARI ROMANO, 116 -
JARDIM PARAISO II.

Resp. Legal: NAZARETH CUBIO DE MORAIS

CPF: 317.925.348-76

Protocolo: 38679/19

Data do Protocolo: 11/10/2019

CEVS: 355370824- 561- 001492-1-7

Data de Vencimento: 20/11/2020

Razão Social: SONIA MARIA FERREIRA LIMA DE
ARAUJO 089.731.748-35

CNPJ: 24.690.791/0001-97

Endereço: R: YOLANDINO PASCOALINO, 52 -
JARDIM PAGLIUSO.

Resp. Legal: SONIA MARIA FERREIRA LIMA DE
ARAUJO

CPF: 089.731.748-35

Processo: 39083

Protocolo: 39083/19

Data de Protocolo: 12/08/2019

CEVS: 355370824-561-001648-1-0

Razão Social: NATALIA CRISTINA DA SILVA
426.428.218-70

CNPJ: 34.458.795/0001-06

Endereço: R: CARLOS MUNHOZ, 130 – VILA DI
SANTI.

Resp. Legal: NATALIA CRISTINA DA SILVA

CPF: 426.428.218-70

Processo: 37687/14

Protocolo: 37687/19

Data do Protocolo: 02/10/2019

CEVS: 355370824- 960- 000310-1-1

Data de Vencimento: 20/11/2020

Razão Social: MARCIA APARECIDA PEREZ VILELA
144.390.118-02

CNPJ: 20.656.612/0001-44

Endereço: R: MARIO BETTONI, 511 - VILA ROMANA.

Resp. Legal: MARCIA APARECIDA PEREZ VILELA

CPF: 144.390.118-02

Processo: 39077

Protocolo: 39077/19

Data de Protocolo: 24/09/2019

CEVS: 355370824-561-001645-0-0

Razão Social: ANA MARIA BORGES LUCILO

CNPJ: 327.774.098-62

Endereço: Av: ADAMO LUI, 180 - VILA DI SANTI.

Resp. Legal: ANA MARA BORGES LUCILO

CPF: 327.774.098-62

Processo: 38731/18

Protocolo: 38731/19

Data do Protocolo: 13/09/2019

CEVS: 355370824-960-000462-1-3

Data de Vencimento: 19/11/2020

Razão Social: ERICA TAMIREZ BRUGNOLI

CNPJ: 30.361.344/0001-97

Processo: 38679/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 24 de 26

Endereço: R: GENEERAL GLICÉRIO, 53 - BOX 2 - CENTRO.

Resp. Legal: ERICA TAMIRES BRUGNOLI

CPF: 441.076.938-30

Data do Protocolo: 30/09/2019

CEVS: 355370824-471-000158-1-4

Data de Vencimento: 20/11/2020

Razão Social: CARLOS ALBERTO MATEUS

CNPJ: 12.254.053/0001-18

Endereço: R: ZELIDE GOBATTO CAFFE, 366 - CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO ROMANO.

Resp. Legal: CARLOS ALBERTO MATEUS

CPF: 091.387.398-52

Processo: 38722/18

Protocolo: 38722/19

Data do Protocolo: 19/09/2019

CEVS: 355370824-561-001506-1-4

Data de Vencimento: 14/10/2020

Razão Social: MARIA GORETTE VITAL DE OLIVEIRA

CNPJ: 30.227.890/0001-30

Endereço: R: PROFESSORA MARIA SEIXAS FERREIRA, 152 - JARDIM SANTO ANTONIO.

Resp. Legal: MARIA GORETTE VITAL DE OLIVEIRA

CPF: 081.605.318-93

Processo: 37841/14

Protocolo: 37841/19

Data do Protocolo: 30/09/2019

CEVS: 355370824-960-000333-1-6

Data de Vencimento: 20/11/2020

Razão Social: VERA LUCIA PEREIRA LOPES DA SILVA

CNPJ: 19.898.081/0001-17

Endereço: R: JOSÉ ANTONIO FERRARI, 164 - JARDIM SANTA CRUZ.

Resp. Legal: VERA LUCIA PEREIRA LOPES DA SILVA

CPF: 178.605.318-79

Processo: 37346/13

Protocolo: 37346/19

Data do Protocolo: 27/08/2019

CEVS: 355370824-561-0008921-1-2

Data de Vencimento: 230/11/2020

Razão Social: VALMIR ATANÁSIO DA SILVA

CNPJ: 17.725.402/0001-56

Endereço: R: ZELIDE GOBATTO CAFFE, 61 - CONJUNTO HABITACIONAL FRANCISCO ROMANO.

Resp. Legal: VALMIR ATANÁSIO DA SILVA

CPF: 809.283.404-06

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DO CEVS.

Processo: 39077

Protocolo: 39077/19 C

Data de Protocolo: 24/09/2019

CEVS: 355370824-561-001645-0-0

Razão Social: ANA MARA BORGES LUCILO

CPF: 327.774.098-62

Endereço: Av: ADAMO LUI, 180 - VILA DI SANTI

Resp. Legal: ANA MARA BORGES LUCILO

Processo: 37012/10

Protocolo: 37012/19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 25 de 26

CPF: 327.774.098

36 – CENTRO.

Resp. Legal: ANA RITA DE OLIVEIRA CARL

CPF: 020.270.928-03

Processo: 13443

Protocolo: 13443/19 C

Data de Protocolo: 04/11/2019

CEVS: 355370824-561-000490-1-8

Razão Social: IRANI APARECIDA DA SILVA

CNPJ: 226.233.718-73

Endereço: R: Dr. HOMERO ROSSI, 133 - JARDIM BELA VISTA.

Resp. Legal: IRANI APARECIDA DA SILVA

CPF: 226.233.718-73

Processo: 38897/18

Protocolo: 38897/19 C

Data do Protocolo: 30/09/2019

CEVS: 355370824-561-001573-1-7

Razão Social: ROSILENE MARIA DA SILVA

CNPJ: 24.623.714/0001-14

Endereço: R: 10,142 - JARDIM MARIA LUIZA 2

Resp. Legal: ROSILENE MARIA DA SILVA

CPF: 183.315.978-00

Processo: 37441

Protocolo: 37441/19 C

Data de Protocolo: 24/10/2019

CEVS: 355370824-463-000103-1-6

Razão Social: CEREALISTA FACINHO LTDA ME

CNPJ: 14.752.795/0001-07

Endereço: Av: VICENTE JOSE PARISE, 2430 – JARDIM RIBEIRAOZINHO.

Resp. Legal: ANDREA CRISTINA CARRINO

CPF: 200.503.518-18

Processo: 38443/17

Protocolo: 38443/19 C

Data do Protocolo: 06/11/2019

CEVS: 355370824-109-000105-1-0

Razão Social: LIGIA MARIA FRANTAROLI

CNPJ: 27.328.122/0001-68

Endereço: R: ELIZIO BONAZZI, 256 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Resp. Legal: LIGIA MARIA FRANTAROLI

CPF: 214.387.458-85

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Processo: 38576/17

Protocolo: 38576/19 END

Data do Protocolo: 17/09/2019

CEVS: 355370824-561-001450-1-7

Data de Vencimento: 26/11/2020

Razão Social: MARIA CICERA DE LIMA 483.269.684-

Processo: 15245

Protocolo: 15245/19 C

Data de Protocolo: 06/11/2019

CEVS: 355370824-561-000132-1-8

Razão Social: ANA RITA DE OLIVEIRA CARL ME

CNPJ: 66.733.064/0001-00

Endereço: R: TOMAZ SEBASTIAO DE MENDONÇA,

04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 907

Página 26 de 26

CNPJ: 28.737.477/0001-73

Endereço: R: GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA, 322 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO.

Resp. Legal: MARIA CICERA DE LIMA

CPF: 483.269.684-04

Licitações e Contratos

Contratos

do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal. Tal contrato está vinculado ao Programa 5600020130013-2054-Planejamento Urbano, sendo que o presente aditivo tem por objeto a retificação do valor total do contrato original, com a supressão do valor de R\$ 103,26, passando de R\$ 404.308,73 para R\$ 404.205,47 – ASSINATURA: 28/11/19 – Tomada de Preços nº 007/19.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 085/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Editora Amigos da Natureza Ltda EPP – OBJETO: aquisição de 800 exemplares das obras: “Medidas socioeducativas: perspectivas para a construção de novos caminhos” (200 exemplares); “Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual!” (200 exemplares); “Violação de direitos do idoso” (200 exemplares); “Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie” (200 exemplares) – ASSINATURA: 19/11/19 – VALOR TOTAL: R\$ 2.672,00 – Inexigibilidade de Licitação nº 018/19.

CONTRATO: 086/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Dédalus Concursos e Treinamentos Eireli EPP – OBJETO: contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo seletivo para o provimento de 29 (vinte e nove) vagas de Agente Comunitário de Saúde – ASSINATURA: 20/11/19 – VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00 – Dispensa de Licitação nº 2559/19.

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Contrato nº 069/19 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Consdon Engenharia e Comércio Ltda – OBJETO: execução de recapeamento asfáltico em vias do município de Taquaritinga/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, compreendendo trechos das ruas 13 de maio, José Bonifácio, Carlos Gomes, dos Domingues e Bernardino Sampaio, referente ao processo de Reprogramação do Termo de Compromisso nº 800509/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2586.1014177-60/2013, firmado pelo Município de Taquaritinga junto à União Federal, por intermédio